



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.823

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 06 DE JULHO DE 1.984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.453, de 06 de julho de 1.984, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Feira de Artesanato de Mogi Mirim será organizada pela Divisão de Cultura, em conjunto com uma comissão de artesanato, composta de 3 (três) artesãos residentes em Mogi Mirim e será disciplinada mediante regulamento a ser editado oportunamente".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.453/84.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
09 de maio de 1.997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal